



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança social

“Artigo 100.º

Condição especial de acesso ao subsídio social de desemprego subsequente

1 - (...)

a) À data do desemprego inicial, tivessem 50 anos ou mais anos;

b) (...)

2 - (...)

3 - (...).”

Nota Justificativa:

Depois da crise pandémica provocada pela COVID19 a economia portuguesa estava a dar mostras de recuperação quando a guerra chegou à Europa. A invasão militar da Ucrânia pela Rússia, deu

origem a uma nova crise internacional, arrastando as economias Europeias e dos restantes países para a incerteza. Esta instabilidade reflecte-se no acesso e permanência no emprego, sendo que os trabalhadores na faixa etária acima dos cinquenta anos são aqueles que sentem mais dificuldades em voltar a encontrar novo emprego. Assim alargar a possibilidade da idade de acesso a esta medida de apoio para desempregados que à data do desemprego inicial tenham 50 anos é da mais elementar justiça social.

Palácio de São Bento, 6 de maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa